

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL

### Capítulo I

#### Da Denominação, Abrangência e Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, fundada em 20 de Agosto 2024, é uma instituição sem fins lucrativos e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro:** A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

**Parágrafo segundo:** A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, tem duração por tempo indeterminado e não faz qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR terá sua sede e administração no centro social da igreja católica, na Linha de Santa Izabel, Interior, no município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 – Art. 3 – Os objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores;
- b) Racionalizar as atividades da agricultura, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na comercialização e produção.
- c) Garantir os direitos aos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento de suas necessidades.
- d) Contribuir para o avanço das lutas populares sobre tudo de preservação ambiental.

Art. 4 – Para consecução dos seus objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuam convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.

Certifico que afixei o selo de autenticidade na última folha da via destinada à parte.



B

- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor;

## Capítulo II

### Das Associadas

#### Seção I

##### Da Admissão, Destituição e Exclusão

**Art. 5** – Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, agricultores(as) familiares, proprietários(as), parceiros(as), arrendatários(as) ou agregados(as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembléia Geral e se comprometam com as disposições deste estatuto.

**Art. 6** – A destituição se dará a pedido do(a) associado(a) mediante carta dirigida ao Diretor(a) Presidente(a), não podendo ser negada, permanecendo o associado(a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembléia geral.

**Art. 7** – A exclusão de um(a) associado(a) será realizada pela Diretoria quando esse(a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembléia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

**§1º** - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembléia Geral.

**§2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

**§3º** - A exclusão será considerada definitiva se o associado(a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo, e for acolhida pela Assembléia Geral.

**Art. 8** – A exclusão do associado(a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

#### Seção II

##### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Art. 9** – São direitos da associada da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel:



- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado(a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado(a);
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único** – O associado(a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado(a). Seu vínculo de associado(a) somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

**Art. 10** – São deveres da Associação :

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Parágrafo único** – Os associados(as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio

**Art.11** – O patrimônio da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios(as) associados(as), estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados(as).



B

## Capítulo IV

### Dos Órgãos da Associação

**Art. 12** – A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

**Art. 13** – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

**Art. 14** – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal,
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

**Art. 15** – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 16** – É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

**Art. 17** – O quorum para a instalação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associadas, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

**§1º** - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

**§2º** - As deliberações na Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.



B

§3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 18** – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente(a), mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 19** – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

**Parágrafo único** - Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

**Art. 20** – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único** - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 21** – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 22** – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria,



B

das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir a Assembléia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 23** – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

§2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## Capítulo V

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 24** – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 25** – A Diretoria será constituída por elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e três conselheiro fiscal, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (tres) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

**Art. 26** - A Associação manterá um Fundo de Reserva Indivisível-FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

**Art. 27** - A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

**Parágrafo único** – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

**Art. 28** – Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel;



B

- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;
- g) indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 30** – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de “caixa”, devendo para tanto vistar os livros próprios;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

B



**Art. 31** – O Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 32** – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 33** – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel;
- e) gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas;
- f) gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível -FRI

**Art. 34** – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

**Art. 35** – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

**Art. 36** – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel será constituído por 3 (tres) membros titulares, e terá o mandato de 3 (tres) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.



13

## Capítulo VI

### Do Processo Eleitoral

**Art. 37** – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas a cada três anos em Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim.

**Art. 38**– A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 7 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais freqüentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

**Art. 39** – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

## Capítulo VII

### Da Contabilidade

**Art. 40** – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único** – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

## Capítulo VIII

### Dos Livros

**Art. 41** – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel deverá ter:

- a) Livro de atas de reunião da Diretoria

## Capítulo IX

### Da Dissolução

**Art. 42** – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

**Art. 43** – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações



B

ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

**Art. 44** – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 45** – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 46** – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Art. 47** – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 48** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis.

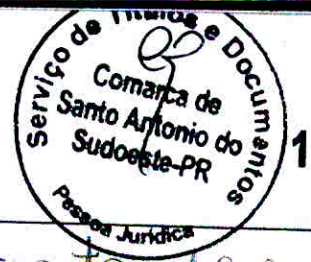
**Art. 49** – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado de Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

  
*Elton Cavaleri*  
Presidente

José Eduardo Bondeira  
Dr. Advogado - -OAB nº 110.030/PR

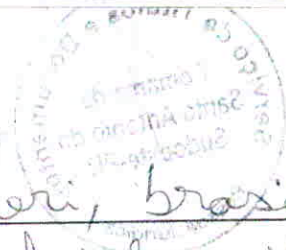


Certifico que efetuei o selo de autenticidade na última folha de via destinada à parte.



# Ata n.º 01/2024.

Nos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, os plebeus assentados doravante designados fundadores no pavilhão da Igreja Católica na Ladeira Santa Izabel, Interior, no município de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, com a finalidade de fundar a Associação de Pequenos Agricultores São Izabel. Inditada a reunião, foi escolhida por presidência o sr. Vanderlei Darci Novak. Logo após o presidente da reunião solicitou que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Após análise o estatuto foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diversos, procedeu-se a eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal, conforme Edital publicado em 02 (dois) mil e vinte e quatro, os eleitores e empessados nesta data terão o mandato de três anos, ou seja, com duração até agosto de 2027, ficou assim constituída: Presidente Elton Cavaleri, brasileiro, união estável, agricultor, residente na beirada Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, inscrito no CPF 054.063.359-36 e RG 6.884.182-8; Vice-presidente José Carlos Fogaça, brasileiro, casado, agricultor, residente na beirada Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, inscrito no CPF. 717.659.569-1 e RG 5.674.576-9; Tesoureiro Evandro Afonso Tomazoni, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na beirada Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, inscrito no CPF 904.928.039-00 e RG 6.148.911-8; Secretária Tamara Soares Pa



Valeri, brasileira, solteira, agricultora, residente na lavoura Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste Paranaí; inscrito no CPF 122.857.889-32 e RG 14.814-0; conselho fiscal Guilherme Tomazoni Jr brasileiro, solteiro, agricultor, residente na lavoura Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste-Paranaí inscrito no CPF 103.811.679-17 e RG.12.692.918 Dardan Soares, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na lavoura Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste-Paranaí; inscrito no CPF 091.227.579-02 e RG 543.173-7 e Genuir Gerson Gominetti, brasileiro, agricultor, residente na lavoura Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste-Paranaí; inscrito no CPF 275.879-87 e RG 4.434.234-0. Nada mais ha a tratar, o presidente declarou encerrada a reuniao e em secretaria, lavrei a presente ata que vai sinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. *Elton Soares* Soares corvaleri, *Genuir Gerson Gominetti* Genuir Gerson Gominetti, *Dardan Soares* Dardan Soares, *Sidimara* Sidimara Gominetti Gominetti.

Em tempo, a diretoria toma posse nesta data, por o meu mandato de três anos iniciando em 20 de agosto de 2024 e finalizando em 20 de agosto de 2027.

*Elton Soares*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Selo Nº5FTD1IenyndvayUJPZDd1100q  
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
 Centro Fone: (46) 3563-1594  
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
 Agente Delegada

PROTOCOLO 0018900  
 REGISTRO 0004990  
 LIVRO Nº A-020, PDF/A 153  
 Santo Antonio do Sudoeste, 25/09/2025.

*Rede Funes*  
 Ana Carolina Pontes Rodrigues  
 Escrevente Substituta



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>63.601.351/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/09/2025</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>EST LINHA SANTA IZABEL</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELTONCAVALERI12@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9931-7902</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2026** às **10:33:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

63.601.351/0001-78

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ELTON CAVALERI

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2026 às 10:34 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL**  
**CNPJ: 63.601.351/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:25 do dia 12/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2026.

Código de controle da certidão: **8515.438A.A38B.DE63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.